



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema on-line automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante o exercício de 2023.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 07.12.2022	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO:	00600-00009979/2022-27
ESTIMATIVA:	R\$ 700.427,70
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO:	MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)
UASG:	974003
PREGOEIRA: Alessandra Ribeiro Astuti EQUIPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira Felipe Francisco Silva	ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901, Brasília/DF. CNPJ: 00.534.560/0001-26 TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202 EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br .

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios <https://www2.tc.df.gov.br/2-controle-social/licitacoes-e-contratos/> ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho de 09.11.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 07.12.2022 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema on-line automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante o exercício de 2023, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, pelo critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema on-line automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante o exercício de 2023, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 700.427,70 (setecentos mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF	3.3.90.33.01	Passagens e Despesas com Locomoção	100
		3.3.90.33.02		
		3.3.90.33.05		

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019,



recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

5.1.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *Comprasnet*, incluindo o percentual de desconto ofertado, não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os



licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens**, para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Estimativa de Preços e do Percentual de Desconto) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).



5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.



6.2. Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema (percentual de desconto), observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado (percentual de desconto), mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,05% (cinco centésimos por cento).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X -DO EMPATE FICTO

10.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço em reais.

10.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora (ofertar um desconto maior), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior



àquela considerada vencedora (ofertar um desconto superior), será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital; e

10.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII - DA COTA RESERVADA E DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

12.1. Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII - DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.



13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III - Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso, observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão que comprove que o licitante tenha executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviço de agenciamento de viagens com fornecimento de sistema informatizado online de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas; e
- V. certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no artigo 18 do Decreto Federal nº 7.381, de 2 dezembro de 2010.



15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

- 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
- 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e
- 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada), ou na sua falta, deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetido(s) na forma do item 5.1.

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc., não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas



15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI - DA AMOSTRA

16.1 O licitante poderá ser instado a demonstrar as funcionalidades e respectivas características de configuração do sistema “on line” automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas na prestação do serviço, observado o disposto no Item 3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

16.2 Alternativamente, no mesmo prazo apontado no Item anterior, o licitante poderá indicar locais, dentro do Distrito Federal, em que preste os serviços nos mesmos moldes ali descritos.



CAPÍTULO XVII - DO RECURSO

17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XIX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX - DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital (Termo de Referência)	
20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IV
20.1.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
20.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato)	
20.1.7. DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª
20.1.8. DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS	Cláusula 4ª
20.1.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª
20.1.10. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
20.1.11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª
20.1.12. DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª
20.1.13. DAS PENALIDADES	Cláusula 14ª

20.2. Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital - Termo de Referência.



CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços e do Percentual de Desconto), Anexo III (Modelo de Proposta de Preço), Anexo IV (Minuta do Contrato) e Anexo V (Questionamentos Anteriores).

21.2 Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8, deste Instrumento:



21.10.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio – SESAP – do TCDF, por meio do telefone (61) 3314-2146, no horário de 13h00 às 18h30.

21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 às 18h00.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema ComprasNet.

CAPÍTULO XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti

Chefe-Substituta do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25 / 2022

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema on-line automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante o exercício de 2023.
---------------	---

ESTIMATIVA	R\$ 700.427,70
-------------------	-----------------------

REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
---------------	--------------------------------------

TIPO	MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)
-------------	---

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
--	---

ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE Felipe Francisco Silva	TELEFONE: (61) 3314-2146 EMAIL: ffs.felipe@tc.df.gov.br
--	---



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema *on-line* automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante o exercício de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de serviço de transporte aéreo, nacional e internacional, a ser utilizado pelas autoridades e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nos deslocamentos a serviço e para participação em eventos e cursos de aperfeiçoamento e de capacitação de interesse desta Corte de Contas Públicas Distrital.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. De acordo com o artigo 1º, caput, da Resolução TCDF nº 358/2022, de 3 de agosto de 2022:

2.2.1.1.1. Os Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que se afastarem do Distrito Federal, em objeto de serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus às diárias, seguro de viagem internacional para cobertura de riscos pessoais de saúde, quando for o caso, e passagens ou ressarcimento de despesa com transporte na forma prevista nesta Resolução e em seus Anexos I, II e III.

2.2.1.2. Segundo o art. 69, da Resolução TCDF nº 273/2013, que dispõe do Regulamento de Serviços Auxiliares do TCDF, compete a Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP):

2.2.1.2.1. Planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o



caso, realizar atividades relativas a obras, projetos de engenharia, manutenção predial e reparos, telecomunicações, áudio e vídeo, segurança, transportes, conservação e limpeza predial, copa, jardinagem, lavanderia e dedetização, bem como outros serviços de engenharia, de arquitetura e de apoio executados no âmbito do Tribunal.

2.2.1.3. Ainda no que trata o art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão:

2.2.1.3.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O contrato atual de prestação de serviço de agenciamento de viagens findará em 31/12/2022 (Contrato TCDF nº 7/2022 - Processo nº 00600-00011083/2021-27, peça nº 52, e-Doc 770175A1), sem possibilidade de renovação, sendo necessária nova contratação para atender às demandas de emissão de passagens aéreas para o exercício de 2023.

2.2.2.2. A Portaria TCDF nº 253, de 23 de outubro de 2020, que vedava viagens a trabalho, foi revogada pela Portaria TCDF nº 124, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, dos servidores e colaboradores, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Indicando, portanto, a tendência do pleno retorno da demanda pelos serviços de deslocamentos aéreos.

2.2.2.3. Por consequência, faz-se necessário o planejamento de nova contratação do serviço em questão para o TCDF, principalmente, considerando que possíveis solicitações, que de imediato venham surgir, possam ter caráter emergencial, necessitando, portanto, de contrato em vigor.

2.2.2.4. Cabe ainda esclarecer que a presente contratação não implica despesa automática para o TCDF, ou seja, líquida e certa de ocorrer, tendo em vista que as passagens aéreas serão adquiridas **sob demanda**, mediante o surgimento da necessidade desta Corte de Contas, ao longo do exercício de 2023.



2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Atendimento ao disposto na Resolução TCDF nº 358/2022, com o fornecimento de passagens aéreas para as autoridades e servidores que se afastarem do Tribunal, em objeto de serviço eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior.

2.3.2. Acesso das autoridades e servidores do TCDF a eventos de capacitação e de aperfeiçoamento que ocorram fora de Brasília/DF e necessitem deslocamento aéreo.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DO MODELO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.4.1. O modelo adotado para seleção do fornecedor é conduta já justificada e consolidada no âmbito do TCDF. Por questões principiológicas do certame, destaca-se que a presente contratação adota o critério de **MAIOR LANCE** no percentual de desconto do preço das passagens aéreas, bem como apresenta valor médio da Taxa de Agenciamento que será ofertado para a CONTRATADA por cada intermediação realizada na gestão das passagens aéreas concedidas. Essa conduta já é adotada em vários exercícios financeiros deste órgão, assim como se observa em outras organizações e entidades públicas brasileiras. Tal procedimento não afeta a relação das Agências de Viagens em conjunto com as Companhias Aéreas nacionais e internacionais existentes no momento. Pois, conforme já em relato do TCU, as negociações trazidas dessas Companhias Aéreas e Agências de Viagens circunscrevem-se por incentivos de volume de vendas realizados. Motivos esses que entendemos que o modelo adotado é o mais vantajoso nesta Corte de Contas, o processo de escolha é objetivo, encontra-se respaldo legal, assim como já se vem realizando nos exercícios pretéritos.

2.4.2. Preliminarmente, deve-se atentar que a presente contratação se baseia no art. 3º da Lei 8.666/1993, em que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da legalidade e da isonomia, bem como da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

2.4.3. Para conhecimento, o TCDF realizou um estudo comparativo entre os modelos mais comuns para contratação em tela, no qual ficou demonstrado que o modelo utilizado no presente Termo de Referência seria o mais vantajoso (conforme se observa na peça nº 12 do Processo–TCDF nº 27740/2015). Em que, adota-se a seleção do tipo **maior lance (percentual de desconto)** em conjunto como a remuneração dos serviços de agenciamento de viagens.

2.4.4. Em vista desse estudo, esse modelo de contratação vem sendo utilizado nos certames



do TCDF para aquisição de passagens aéreas desde o Pregão Eletrônico nº 37/2014, sem prejuízo para as licitações ou para a Administração. Pois, no Pregão Eletrônico nº 1/2022 o certame contou com 15 (quinze) licitantes e o contrato transcorreu sem maiores problemas. Dessa maneira, verifica-se que não incorre em problemas na contratação em face desse modelo já consolidado e praticado atualmente.

2.4.5. Em complemento, o próprio Tribunal de Contas da União – órgão federal responsável por interpretar as normas gerais de licitações – já se manifestou nesse tipo de seleção. Em que, no Acórdão nº 1.314/2014-Plenário informa que *“já se sabe das negociações de praxe no mercado de passagens aéreas, em que as companhias aéreas oferecem incentivos às agências em função do volume de vendas e do cumprimento de metas. E entendemos que esses incentivos são pagos a partir do volume de vendas total de uma agência”*. Portanto, não afeta a relação das agências de viagens e as companhias aéreas nacionais e internacionais, assim como não afeta as relações com este Tribunal de Contas Distrital.

2.4.6. Diante de todo o exposto, o estabelecimento de um preço único para a remuneração dos serviços de agenciamento de viagens e a disputa no certame realizada com base no maior desconto ofertado por passagem emitida, nos termos do item 3.4 do Anexo II do Edital (Termo de Referência), tem base legal – especialmente, no art. 3º, no art. 6º, IX, e no § 1º, inciso I, do art. 45 da Lei nº 8.666/1993 – e já é medida consolidada nesta Corte de Contas como procedimento legal e adequado na seleção do fornecedor em questão há quase um decênio.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional e destinos no exterior, mediante a instalação, em computadores do TCDF previamente indicados, ou por meio de acesso em nuvem, de **sistema automatizado** com acesso *on-line* via rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades:

3.1.1.1. Acesso interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do Brasil, das principais empresas aéreas internacionais e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), como, por exemplo, o **Sabre** e o **Amadeus**, por servidores designados pelo CONTRATANTE, em nível de



requisitante, que possibilite a cotação, reserva (*self-booking*), remarcação, cancelamento, requisição e emissão de bilhete de passagem (*self-ticket*) em formato *Eticket* ou similar, juntamente com o pagamento de tarifa de bagagem eventualmente cobrada pela companhia aérea.

3.1.1.2. Registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo, detalhadamente, a identificação dos passageiros, o itinerário, o preço da passagem e de outras tarifas cobradas e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponível.

3.1.1.3. Possibilitar a emissão de cartões de embarque (*pass boarding*).

3.1.1.4. Visualização em tela única dos menores preços de passagens aéreas e das tarifas de bagagens com indicação do menor preço total.

3.1.1.5. Dispor de mecanismos de segurança, que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.

3.1.1.6. Possibilitar a solicitação de ressarcimento pelos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzidos os valores referentes às multas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

3.1.1.7. Dispor de ferramenta para calcular e simular possíveis cancelamentos, compreendendo o valor da multa e o percentual presente nas regras tarifárias de cada companhia.

3.1.1.8. Possibilitar o cadastro e exclusão de usuários a qualquer tempo e a definição do nível de acesso deles.

3.1.1.9. Disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem aérea (*self-booking*):

3.1.1.9.1. nome do passageiro;

3.1.1.9.2. horário do voo;

3.1.1.9.3. número do pedido da poltrona;

3.1.1.9.4. número do código de reserva;



3.1.1.9.5. escalas e conexões dos voos.

3.1.1.10. Dispor de mecanismo gerador de relatórios, em planilha eletrônica, contendo o histórico de cotações, reservas, compras, remarcações e cancelamentos, por período e usuário, e que possibilite a aplicação de filtros desejados pelo usuário para visualização e/ou impressão.

3.1.1.11. Funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso.

3.1.1.12. Permitir a criação dos seguintes perfis ou grupos de usuários, cujos acessos se darão por meio de senha individual na forma do item 3.1.1.11:

3.1.1.12.1. **Grupo de Usuário Requisitante** - formado pelos executores/fiscais do contrato, entendidos estes como os responsáveis pela cotação, reserva e pela requisição de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

3.1.1.12.2. **Grupo de Usuário de Auditoria** - formado por servidores do TCDF, com atribuição de monitorar o procedimento de fornecimento de passagens aéreas.

3.1.2. Emissão de bilhete para os seguintes trechos:

3.1.2.1. Dentro do território nacional;

3.1.2.2. Diversos destinos internacionais; e

3.1.3. Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas.

3.2. DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.2.1. **AGENCIAMENTO DE VIAGEM:** serviço que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea *on-line*, por meio do sistema descrito no item 3.1.

3.2.2. **CANCELAMENTO:** compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pelas companhias aéreas, conforme as regras vigentes dessas.

3.2.3. **EMISSÃO:** compreende a pesquisa, cotação, reserva, marcação de assentos, definição do pagamento das tarifas de bagagens, compra e emissão de bilhetes de passagem



em formato *Eticket*.

3.2.4. **PASSAGEM AÉREA:** bilhete de companhia aérea que abrange um trecho (origem - destino) da viagem.

3.2.5. **REMARCAÇÃO:** compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos.

3.2.6. **SISTEMA ON-LINE AUTOMATIZADO:** sistema de computador que utilize tecnologia da comunicação e informação com as características citadas no item 3.1.1 do presente Instrumento.

3.2.7. **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.3. **CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA**

3.3.1. Instalar e manter funcionando o sistema a que se refere o item 3.1, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em computadores do TCDF previamente indicados.

3.3.1.1. A CONTRATADA proverá o suporte técnico, manutenção e atualização do sistema a que se refere o item 3.1, das 8h às 18h, nos dias em que houver expediente no TCDF, por iniciativa própria, quando constatada a necessidade, ou a requerimento do executor/fiscal do contrato para solucionar problemas pontuais ou contínuos.

3.3.1.2. O TCDF poderá requisitar à CONTRATADA a instalação do sistema em outros computadores indicados pelo fiscal/executor do contrato necessários para a regular prestação dos serviços.

3.3.2. Avisar previamente ao executor/fiscal do contrato sempre que o sistema estiver indisponível para uso, informando os motivos e o prazo para restabelecimento.

3.3.3. Disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender a demandas não possíveis de serem efetuadas pelo sistema a que se refere o item 3.1.

3.3.4. Encaminhar os bilhetes de passagens ao fiscal/executor do contrato (por ferramenta *on-line* de autoagendamento – *self-booking* –, pessoalmente ou via e-mail) em, no máximo, 2 (duas) horas a partir da solicitação.



3.3.5. Indicar o funcionário que atenderá os casos excepcionais e urgentes, que ocorrerem nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

3.3.6. Efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

3.3.7. Possuir escritório/loja no Distrito Federal ou, caso esteja sediada em outro Estado da Federação, deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita ou a preço de ligação local.

3.3.8. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada).

3.3.9. As sugestões de rotas devem sempre priorizar cotação para os voos mais diretos (evitando-se trechos com escalas e conexões), dando-se preferência para voos econômicos, e admitindo-se, para isso, aqueles em que os embarques e desembarques recaiam no horário compreendido entre 22h00 e 7h00, salvo orientação expressa do CONTRATANTE.

3.3.10. Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema, com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CONTRATANTE, quando da remessa da Nota Fiscal de serviços realizados no transcurso do mês, as inclusões e/ou exclusões de novas empresas.

3.3.11. Reembolsar ao CONTRATANTE qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, observado o disposto no item 3.3.14, deste Termo de Referência.

3.3.12. Reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive permitir a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.3.13. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.



3.3.14. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizadas, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE.

3.3.14.1. Promover, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, além do limite estabelecido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.3.14.2. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

3.3.14.3. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, reembolsado pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente.

3.3.15. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do CONTRATANTE. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento do valor da fatura posterior, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da comunicação do CONTRATANTE, ou, no caso de inexistência destas reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.3.16. Repassar, integral e tempestivamente, todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, tanto sobre passagens quanto sobre bagagens, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor praticado das passagens aéreas, observado o disposto no item 3.4, deste Termo de Referência.



3.3.17. Caso o sistema a que se refere o item 3.1 venha a ficar indisponível, a CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas que forem corretamente emitidos e devidamente confirmados para o fiscal/executor do contrato, via e-mail ou pessoalmente na Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP, situada no 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília DF, ou em local indicado pelo CONTRATANTE.

3.3.18. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deve disponibilizar aos servidores do TCDF designados para essa função, **no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da vigência do contrato**, o sistema com as funcionalidades e características descritas no item 3.1.1 e promover a orientação necessária imediata dos servidores indicados pelo CONTRATANTE para operá-lo.

3.3.18.1. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende o cadastramento dos usuários com a definição das respectivas senhas e perfis de acesso.

3.3.18.2. A CONTRATADA deverá, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, prestar todo tipo de assistência aos operadores do sistema, de modo a permitir a boa e regular prestação dos serviços de gerenciamento.

3.3.19. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos quanto à execução dos serviços de agenciamento de viagem:

3.3.19.1. **Cotação de preço:** em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

3.3.19.2. **Reserva de bilhete:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE

3.3.19.3. **Emissão do bilhete:** 30 (trinta) minutos após a autorização da emissão pela CONTRATADA;

3.3.19.4. **Entrega do bilhete:** imediatamente após a emissão;

3.3.19.5. **Marcação de assento:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

3.3.19.6. **Compra de bagagem:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

3.3.19.7. **Cancelamento e Remarcação de bilhete:** em até 1 (uma) hora, a contar da



solicitação da CONTRATANTE;

3.3.20. Em caso de **SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA** pelo CONTRATANTE, os prazos indicados no item 3.3.19 serão reduzidos pela metade.

3.4. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete da passagem aérea, **mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação**, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

3.4.2. A remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à importância fixa estipulada na Tabela I, do Anexo II (Estimativa de Preço e do Percentual de Desconto) por passagem aérea emitida, conforme definições trazidas no item 3.2, deste Termo de Referência.

3.4.3. O percentual de desconto será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.

3.4.4. As taxas exigidas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores, sem prejuízo da aplicação do desconto ofertado na licitação quando for o caso.

3.4.5. Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens, observado o disposto no item 3.4.2, acima.

3.4.6. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

3.4.7. O faturamento pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma mensal e corresponder aos valores dos bilhetes emitidos no período, devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação.

3.4.8. Na hipótese de os valores não serem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência, deverão esses ser incluídos na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.



3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.5.1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o responsável técnico da contratação, servidor Felipe Francisco Silva, da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), localizada no Edifício Anexo do TCDF, 3º andar, Praça do Buriti, Brasília DF, telefone (61) 3314-2146, das 13h00 às 18h30.

4. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as especificações técnicas, os prazos, condições e padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento e demais anexos, bem como a celeridade na prestação dos serviços.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato, cuja minuta consta do Anexo IV.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação**, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

4.2.5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.



4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório, que não aceite as condições impostas no item anterior, ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato

4.2.6.1. Respeitada a ordem de classificação a Administração Pública fica autorizada a convocar os licitantes remanescentes para assinar o contrato (após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e consequente negociação; sem prejuízo, contudo, da aplicação das sanções previstas no Edital) ou então revogar a licitação, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 8.666/1993.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do item 3.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades.

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo (a):

5.1.2.1.1. Cotação, reserva e requisição para emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e definição do pagamento das tarifas de bagagens, após a aquisição ser autorizada pela autoridade competente, utilizando o sistema a que se refere o item 3.1.1, deste Termo de Referência.

5.1.2.1.2. Acompanhamento e fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelos recebimentos



provisório e definitivo do objeto.

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento e no contrato;

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;



5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

5.2.12. Cotar, reservar e requisitar a compra, cancelamento ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas pelo sistema *on-line* automatizado;

5.2.13. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos, datas e horários; em casos de instabilidade ou inoperância do sistema *on-line* automatizado.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.3.2. Cumprir com as obrigações constantes do item 3 do Anexo I do Edital.

5.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações técnicas estabelecidas, nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE;

5.3.4. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação;

5.3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/1993;

5.3.6. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transportes, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.8. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.9. Designar um profissional para atuar como preposto da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder



pela execução do ajuste;

5.3.10. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência da prestação dos serviços;

5.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

5.3.12. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.13. Corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado com incorreções resultantes de sua execução.

5.3.14. Executar os serviços objeto do contrato, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

5.3.15. Cumprir e fazer cumprir, por meio de seus empregados, prepostos ou conveniados, as cláusulas contratuais, normas, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA toda responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão cometida por seus empregados, prepostos ou convenientes.

5.3.16. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.3.17. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar perante o CONTRATANTE.

5.3.18. Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

5.3.19. Sempre que solicitado, deverão ser entregues as faturas emitidas pelas companhias



aéreas, para conferência dos valores cobrados, momento em que as faturas serão confrontadas com o relatório emitido pelo sistema *on-line* automatizado a que se refere o item 3.1.1, deste Termo de Referência.

5.3.20. Observar, na emissão de bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria.

5.3.21. Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, pagamentos de tarifas de bagagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

5.3.22. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

5.3.23. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas de passagens e de bagagens à data da emissão das passagens, por companhia aérea, bem como relatório emitido por essas, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.

5.3.24. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos para as companhias aéreas, nos respectivos prazos exigidos pelas referidas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

5.3.25. Apresentar ao fiscal/executor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de “*no-show*”, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores.

5.3.26. Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal / Executor do contrato, os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no exterior.

5.3.27. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na minuta do contrato (Anexo IV) e na legislação vigente.

5.3.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da presente contratação, devendo orientar



seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.3.29. Autorizar a glosa pelo CONTRATANTE em relação à diferença de valores observados entre a tarifa de emissão e a reserva realizada, quando aquela tarifa for superior à da reserva, bem como pelo não cumprimento do estipulado no item 3.3.3, inviabilizando a emissão pelo valor observado pelo CONTRATANTE.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, EXECUÇÃO e PRAZOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, bem como para a concretização de outras demandas, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;



5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser aplicado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 700.427,70** (setecentos mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), tomando-se como referência a expectativa de gasto até o final do exercício de 2023, com quantidade estimada de **438** (quatrocentos e trinta e oito) bilhetes aéreos, ao custo unitário estimado de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), conforme o Anexo II (Estimativa do Preço e de Percentual de Desconto).

6.1.1. O valor estimado para o percentual mínimo de desconto a ser ofertado pela CONTRATADA na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens, é de **16% (dezesesseis por cento)**.

6.1.2. A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à importância fixa de **R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos)** por passagem aérea emitida, proveniente do Agenciamento realizado pela CONTRATADA, conforme o Anexo II (Estimativa de Preço e de Percentual de Desconto).

6.2. Os valores estimados citados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 constituem mera expectativa de gasto e têm como única e exclusiva finalidade subsidiar os licitantes a elaborar suas propostas, não implicando, sob qualquer hipótese, compromisso do TCDF para com o seu uso durante a execução do contrato.

6.2.1. A previsão da quantidade de demanda das passagens aéreas para o exercício financeiro de 2023 foi elaborada com base na técnica de previsão classificada como **projeção**, em que o agente demandante do serviço em questão, por critérios técnicos e por critérios de experiência, estabelece a evolução natural das demandas quantitativas para determinado período, com base no histórico de demandas realizadas – por períodos específicos – em conjunto com uma margem de segurança razoável ao período e as circunstâncias.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão à conta dos recursos



específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

8.2. Outras disposições que tratam sobre as SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam de CLÁUSULA do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o tipo MENOR PREÇO, sob o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

9.1.1.1. O percentual de desconto será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.

9.1.1.2. As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.



9.1.1.3. Os demais critérios de remuneração encontram-se detalhados no item 3 do presente Instrumento.

9.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usualmente encontradas no mercado; podendo, portanto, ser licitados por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Prestador.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições trazidas neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 11.771/2008;

10.1.2. Decretos Federais nºs 7.381/2010 e 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019;

10.1.3. Decretos Distritais nºs 39.453/2018 e 40.205/2019;

10.1.4. Instrução TCDF nº 3/1997;

10.1.5. Resolução TCDF nº 358/2022; e

10.1.6. Resolução TCDF nº 273/2014.

11. DOS ANEXOS:



- 11.1. ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO;
- 11.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- 11.3. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO; e
- 11.4. ANEXO V - QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES ANTERIORES.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o representante da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

Tabela 1 - Valor Estimado para o Contrato

Descrição	Unidade	Quant. estimada	Preço unitário (R\$)	Preço total estimado (R\$)	Observação quanto ao preço unitário e quantitativo
Passagens aéreas	Unid.	438	1.590,00	696.420,00	Preço Unitário variável conforme a oferta no momento da aquisição a incidir o percentual de desconto. Quantidade variável de acordo com a demanda.
Agenciamento de Viagens	Unid.	438	9,15	4.007,70	Valor unitário fixo para efeito de contratação; mas com quantidade variável de acordo com a demanda.
Valor Estimado para o Contrato (R\$)				700.427,70	

Tabela 2 - Estimativa do Percentual de Desconto a ser aplicado

Item	Descrição do serviço	Percentual Estimado (%)
1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, contemplando o fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema "on line" automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante o exercício de 2023.</p> <p><u>Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.</u></p>	16% (dezesesseis por cento)



Observações:

1. A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à **importância fixa de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos)** por passagem aérea emitida;
2. O Detalhamento do critério de remuneração pelos serviços prestados encontra-se no item 3.4 do Anexo I do Edital (Termo de Referência);
3. O percentual de desconto estimado será o valor mínimo a ser aceito para a contratação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A [NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para execução de serviços de agenciamento de viagens, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), durante o exercício de 2023, conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Percentual de Desconto Ofertado (%)
1	<p>Prestação de serviço de agenciamento de viagens, contemplando o fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema “on line” automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante o exercício de 2023.</p> <p><u>Percentual de desconto proposto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.</u></p>	(*)

(*) Valor do Percentual de Desconto a ser lançado no sistema Comprasnet, com apenas duas casas decimais.

Observações:

- A quantidade de passagens é estimada (Anexo II), o valor final da contratação dependerá da demanda efetiva solicitada pelo TCDF.
- Contratação é por demanda com valor estimado pelo regime de empreitada por preço unitário.
- O valor fixo previsto para o agenciamento de viagens integrará o custo estimado da contratação.
- Critério de remuneração pelos serviços prestados conforme o disposto no item 3.4 do Anexo I do Edital.



Declarações:

A **[NOME DO LICITANTE]** declara que:

- 1) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 3) Os prazos referentes à prestação dos serviços serão conforme o disposto no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência) e o disposto na minuta do contrato (Anexo IV);
- 4) Está ciente de que a remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à **importância fixa de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos)** por passagem aérea emitida;
- 5) Está ciente de que a quantidade de passagens aéreas a serem adquiridas durante a vigência contratual dependerá exclusivamente da demanda solicitada em função das reais necessidades do CONTRATANTE, não estando vinculada a qualquer expectativa de uso do quantitativo estimado constante do Anexo II do Edital; e
- 6) Está ciente dos critérios de remuneração pelos serviços prestados, dispostos no item 3.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº __/2022.
- 7) Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o poder público do Distrito Federal.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS PARA O TCDF, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023. (PROCESSO Nº 00600-00009710/2022-41).

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e da Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, CNPJ/MF nº _____, representada por _____, Sr. _____, CI RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas, por meio de disponibilização de sistema *on-line* automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, para realização, sob demanda, de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), durante o exercício de 2023, em conformidade com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022 e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de ___/___/___ até **31/12/2022**, consoante o disposto no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE, podendo as despesas a ele referentes ser inscritas em restos a pagar, desde que sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços, objeto da presente contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência contratual, considerando a instalação e configuração do sistema com todas as funcionalidades e características descritas no item 3 do Anexo I (Termo de Referência nº 25/2022), e promover a orientação necessária e imediata aos servidores indicados pelo CONTRATANTE para operá-lo.

4.2. Os prazos de execução dos serviços de agenciamento de viagem serão aqueles estabelecidos no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2022.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

4.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor estimado do presente contrato é de até R\$ _____ (_____), sendo:

5.1.1. **de até R\$ _____ (_____)**, para cobrir despesas com passagens aéreas, e

5.1.2. **de até R\$ 4.007,70 (quatro mil e sete reais e setenta centavos)**, referente às despesas com taxa de agenciamento de viagem, a serem pagas em parcelas, conforme demanda, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**, observada as seguintes disposições:



5.1.2.1 Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas a época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de ___%(___), a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

5.1.2.2 A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à importância fixa de **R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos)** por passagem aérea emitida, o qual, para efeitos de pagamento, se submeterá às seguintes definições:

5.1.2.2.1. **PASSAGEM AÉREA** - bilhete de companhia aérea que abrange um trecho (origem - destino) da viagem.

5.1.2.2.2 **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5.1.2.3 As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.

5.1.2.4 Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens, observado o disposto no item 5.1.2, deste Contrato.

5.1.2.5. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

5.1.2.6 O faturamento pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma mensal e corresponder ao valor dos bilhetes emitidos no mês anterior com a aplicação do percentual de desconto ofertado e ao valor total do serviço de agenciamento associado; o qual será devidamente atestado pelo setor competente para a sua aceitação.

5.1.2.7 Os valores que porventura não forem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser incluídos na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.



5.1.2.8 As regras de reembolso no caso de cancelamento e remarcação observarão o disposto no item 3.3.14 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor do percentual de desconto referente ao objeto deste Contrato é fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas esse último desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
- 8.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato;
 - 8.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
 - 8.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
- 9.1.1. prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
 - 9.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2022



(Termo de Referência nº 25/2022);

9.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

9.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

9.2. A CONTRATADA fica compelida a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo este franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperícia, negligência ou imprudência, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão



ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para proceder à assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento, emitindo o aceite do objeto.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. O Fiscal do Contrato discriminará, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas. Uma das vias será destinada à CONTRATADA para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificando-a de que estará sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

12.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela



perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas do período; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria SEF/DF nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas,



proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento em decorrência do presente contrato, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço seja rejeitado pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no cadastro fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**, calculada de acordo com os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

14.2.1. de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato; no caso de descumprimento dos prazos contados por dia de execução, em especial o estabelecido no item 3.3.18 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2022 (Termo de Referência nº 25/2022); não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) desse valor.



14.2.2. de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**, por hora de atraso, aplicado sobre o valor total da fatura do mês de ocorrência; no caso de descumprimento dos prazos contados por hora de execução, em especial os estabelecidos no item 3.3.19 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2022 (Termo de Referência nº 25/2022); não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

14.3 Pela inexecução parcial ou total da contratação sujeitará à CONTRATADA aplicação da multa administrativa apurada em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, segundo os seguintes percentuais:

14.3.1 Para inexecução parcial será de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.

14.3.2 Para inexecução total será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto da contratação.

14.3.3 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA – juntamente com essa multa administrativa – a sanção de advertência (prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 – aplicada ao pregão subsidiariamente), bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

14.4. Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 14.2. e das multas previstas no item 14.3., fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nessa cláusula.

14.5. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.6. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:



15.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2022 (Termo de Referência nº 25/2022);

15.1.2. atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.3. não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.4. cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

15.1.5. decretação de falência;

15.1.6. dissolução da sociedade;

15.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

15.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE poderá adotar as seguintes providências:

16.1.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art.



80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2022, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília DF, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

ANEXO V - QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES ANTERIORES

- 1. A licitação em referência será realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, pelo critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. O desconto será aplicado sobre o valor do volume de vendas ou sobre a taxa de agenciamento?**

Esclarecemos que, conforme disposto no item 5.1.3 do edital, será adotado o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens, para julgamento e classificação das propostas. Esclarecemos, ainda, que, conforme os itens 3.4.2 e 6.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e de acordo com o Anexo II do Edital (Estimativa de Preço e do Percentual de Desconto), a remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à IMPORTÂNCIA FIXA de **R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos)** por passagem aérea emitida, consoante definições trazidas no item 3.2. do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

- 2. É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências do CONTRATANTE ou escritório na localidade?**

Esclarecemos que, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), a prestação dos serviços será executada mediante a instalação, em computadores do TCDF previamente indicados, de sistema automatizado com acesso “on-line” via rede mundial de computadores, não sendo, portanto, necessária a instalação de um posto de atendimento nas dependências deste Tribunal. Cabe destacar que, conforme disposto no Item 3.3.7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), o licitante deverá “possuir escritório/loja no Distrito Federal, ou caso esteja sediado em outro Estado da Federação, deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita ou a preço de ligação local”.

- 3. Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual**



a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?

A atual CONTRATADA é a FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI e o valor do percentual de desconto vigente é 20,05%.

4. Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário de cada taxa de agenciamento de viagens?

Esclarecemos que, conforme os itens 3.4.2 e 6.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e de acordo com o Anexo II do Edital (Estimativa de Preço e do Percentual de Desconto), a remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à IMPORTÂNCIA FIXA de **R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos)** por passagem aérea emitida, consoante definições trazidas no item 3.2. do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

5. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

Os procedimentos para assinatura do contrato para empresa sediada em outro Estado da Federação serão oportunamente acordados entre as partes.

6. Será permitido participação de agência consolidada?

Sim. Cabe esclarecer que para participar do certame é imprescindível que a licitante atenda às exigências de habilitação dispostas no Capítulo XV do Edital.

7. Considerando que o critério de julgamento é Maior Percentual de Desconto questionamos esta serventia como é possível conceder desconto sobre serviços de terceiros?

Esclarecemos que o disposto nos itens 5.1.3 do Edital, 3.4.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e 5.1.3 do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato) não incide, de forma direta, sobre a relação jurídica travada entre as agências e as companhias aéreas, mas restringe-se aos termos da relação contratual entre a agência vencedora do certame e a Administração do TCDF. O contrato a ser firmado com este Tribunal de Contas do DF não terá o condão – e nem poderia – de afetar o valor da passagem aérea propriamente dita (cuja formação de preço fica



à critério de cada companhia aérea), de modo que o “desconto” em questão incidiria apenas em relação ao serviço prestado pela agência contratada. Frise-se, por conseguinte, que o objeto do certame não se refere a um ativo “pertencente” às companhias aéreas, que, vale reiterar, não estão abrangidas pela relação jurídica a ser firmada exclusivamente entre a agência vencedora do certame e o TCDF. Nesse contexto, a aquisição da passagem se dá por parte da agência em uma relação estabelecida estritamente com a companhia aérea, da qual o TCDF não tem participação. Posteriormente à aquisição da passagem, de acordo com os seus critérios mercadológicos de formação do preço proposto na licitação, a agência será remunerada pelo TCDF, nas condições fixadas no item 3.4 do Anexo I do Edital (CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS) e na CLÁUSULA QUINTA da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital). Portanto, não há que se falar de que o critério de julgamento previsto no Edital seria “baseado em desconto sobre algo de terceiros”. Cabe destacar que, no modelo atualmente adotado pelo TCDF, o desconto ofertado pela agência é apenas calculado sobre o valor da tarifa, mas não incide sobre ele. Ou seja, não há exigência de desconto em algo que não pertence às agências. O pagamento da taxa de agenciamento é realizado de forma integral, conforme disposto no item 3.4 do Anexo I do Edital (CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS) e na CLÁUSULA QUINTA da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital). Assim, a remuneração da agência, nesse modelo, está garantida mesmo após aplicado o desconto contratual.

8. Considerando que o critério de julgamento é Maior Percentual de Desconto questionamos como ficaria a questão das retenções dos impostos? A empresa vencedora terá que assumir como desconto/prejuízo a diferença do imposto uma vez que o valor de compra do bilhete de passagem será superior ao de venda?

Esclarecemos que as faturas emitidas por força do contrato submetem-se às regras usuais de tributação e retenções na fonte, e não interferem, em absoluto, nas obrigações da agência contratada junto às companhias aéreas.

9. Considerando que o critério de julgamento é Maior Percentual de Desconto sobre serviços de terceiros questionamos como é possível apurar a exequibilidade da proposta?

Destacando, inicialmente, que o critério de julgamento é Maior Percentual de Desconto



aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, esclarecemos que este TCDF tem aplicado esse critério de julgamento de propostas em suas licitações para o objeto em tela há vários anos, nos quais as próprias licitantes têm participado considerando seus próprios limites, não tendo ocorrido, até o presente, nenhum problema na execução dos contratos quanto à exequibilidade. De qualquer sorte, observada a inexecuibilidade por parte da CONTRATADA, esta incorrerá nas penalidades previstas em contrato.

10. No objeto do edital é descrito Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema “on-line” automatizado via rede mundial de computadores, entendemos que neste tópico existe uma dupla exigência, desta forma questionamos se a empresa vencedora terá que obrigatoriamente instalar o sistema de viagem nos computadores previamente indicado pelo Tribunal, ou se será aceito sistema em nuvem que pode ser acessado de qualquer dispositivo que tenha acesso a internet?

Esclarecemos que o sistema poderá ser em nuvem, acessível em qualquer dispositivo com internet, desde que atendidos a todos os requisitos em edital, tais como, mas não se limitando a: possibilidade de criação de perfis de usuários, ou o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Entretanto, caso haja necessidade de instalação em máquina física, essa deverá ser realizada em computadores do TCDF previamente indicados.

11. RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ANTERIOR

[...] Assim, requer seja acolhida a presente impugnação para que seja modificado o edital para proibir DESCONTO SOBRE A TARIFA DA CONCESSÃO DO TRANSPORTE AÉREO, OU SEJA, PROIBIR DESCONTO SOBRE A PASSAGEM DA COMPANHIA AÉREA, devendo ser adotado no pregão o critério de julgamento PELO MENOR PREÇO CONSISTENTE EM TAXA POR TRANSAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS, inclusive, coerente com a IN 03/2015-MPOG, que veio trazer regras para assegurar o julgamento objetivo, transparente e igualitário nas licitações de



agenciamento de viagens.

[...]

5. Apesar de ter ciência do Acórdão nº 1.314/2014 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, onde foi detectado que companhias aéreas nacionais conferem alguns incentivos variáveis, por metas de vendas, para possibilitar a oferta de descontos, a IMPUGNANTE confunde o critério de julgamento com o mercado em si. Ao alegar que não seria possível que os descontos incidissem sobre tarifas de 100% dos vôos de 100% das companhias aéreas, deixa de considerar que o desconto ocorre sobre os valores das passagens, não sobre a tarifa. Dessa feita, uma agência de viagens pode obter descontos maiores numa ou noutra companhia aérea, sendo o desconto ofertado na licitação uma média obtida de todo o volume negociado, cujo valor a agência tem a responsabilidade de ter conhecimento para participar da licitação.

[...]

17. Quanto à suposta contrariedade do modelo de disputa estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 1/2022 face às disposições das Leis nº 11.182/2005 e nº 12.974/2014, cumpre destacar o equívoco na perspectiva da IMPUGNANTE, dado que o disposto nos itens 5.1.3 do Edital, 3.4.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e 5.1.3 do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato) não incide, de forma direta, sobre a relação jurídica travada entre as agências e as companhias aéreas, mas restringe-se aos termos da relação contratual entre a agência vencedora do certame e a Administração do TCDF. O contrato a ser firmado com este Tribunal de Contas do DF não terá o condão – e nem poderia – de afetar o valor da passagem aérea propriamente dita (cuja formação de preço fica à critério de cada companhia aérea), de modo que o “desconto” em questão incidiria apenas em relação ao serviço prestado pela agência contratada, o que reforça o fato de que as agências de viagens não precisam dar desconto linear sobre a tarifa da concessão de transporte aéreo de todas as companhias aéreas, mas sobre o volume de vendas de passagens para o TCDF.

[...]

30. Assim, ao contrário do que quer fazer crer a IMPUGNANTE, o instrumento convocatório está aderente à realidade do mercado, bem como o critério de maior desconto está totalmente em compasso com os regramentos licitatórios, além de garantir uma competição justa que não produza resultados prejudiciais ou antieconômicos a este Tribunal, sem ferir um dos princípios basilares da concorrência pública, qual seja, o da isonomia.

CONCLUSÃO

31. Ante todo o exposto, considerando as alegações apresentadas pela IMPUGNANTE, os apontamentos trazidos à baila e as experiências vividas anteriormente por essa Corte de Contas, concluímos pela improcedência do pedido de impugnação apresentado pela (*****).